

CONTRATO Nº ____/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ____/2025
PROCESSO ADM: Nº ____/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Rua Dr. Renato Vieira da Silva, 07 – Centro, Natividade/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sr^a Natália da Silveira Veríssimo, portadora do documento de identidade nº _____, órgão expedidor IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Estado _____, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente edomiciliado em _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação emergencial de empresa especializada para locação de veículos sem condutor e sem combustível, modelo Van, uma unidade com capacidade de 16 (dezesesseis) lugares e, Van Adaptada, uma unidade com capacidade para 09 (nove) lugares, sendo 02 (dois) para cadeirantes durante o período de 03 (três) meses**, conforme Termo de Referência anexo à Dispensa de Licitação nº ____/2025.

1.2. DESCRIÇÃO - QUANTIDADE - VALOR:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	CATER	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, MOVIDO A DIESEL, CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUILOMETRAGEM LIVRE, FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2020, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM TROCA DE PEÇAS) POR CONTA DA CONTRATADA, SEM MOTORISTA, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	03	MÊS	4081	R\$xxxxx	R\$xxxxxxxxx
02	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO, TIPO VAN ADAPTADA, MOVIDO A DIESEL, CAPACIDADE PARA 09 (NOVE) PASSAGEIROS SENDO 02 (DOIS) CADEIRANTES, AR CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUILOMETRAGEM LIVRE, FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2020, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM TROCA DE PEÇAS) POR CONTA DA CONTRATADA, SEM MOTORISTA, DESTINADO A ATENDER ÀS	03	MÊS			

	NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.					
--	---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Dispensa de Licitação de nº _____ 2025;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

2.1. O contrato terá **vigência de 03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, nos termos da legislação vigente.

2.2 DO REAJUSTE

2.2.1 O contrato não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo de quantitativos ou qualitativos, **permanecendo inalterados os valores e condições pactuados durante toda a sua vigência.**

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1.A prestação de serviço deverá ocorrer de forma imediata para atender a necessidade urgente da Secretaria requisitante.

3.2 A Contratada se obrigará a realizar a prestação de serviço em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Município de Natividade/RJ. A Contratada deverá estar apta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), observados os valores unitários e totais constantes no item 1.2 deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de pagamento, mediante transferência eletrônica. O pagamento somente será realizado após a execução do objeto contratual e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável, conferida e aprovada pela Administração Municipal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto à Fazenda Pública Federal e Municipal do domicílio ou sede da contratada, bem como das certidões relativas ao FGTS e às obrigações trabalhistas.

6.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente, durante o período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante obrigar-se-á:

7.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e

- demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- 7.1.3 Comunicar/Notificar à empresa Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação de serviço, para imediata correção e/ou substituição;
- 7.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obrigar-se-á:

- 8.1.1 Prestar o serviço no local e prazo designados e em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes do presente Termo de Referência;
- 8.1.2 Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 8.1.3 Arcar com o seguro dos veículos, com a emissão válida por todo o período de vigência do contrato;
- 8.1.4 Arcar com a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro e outras despesas relativas aos veículos sinistrados sendo de sua inteira responsabilidade;
- 8.1.5 Manter a documentação dos veículos, arcando com as despesas relativas à circulação dos veículos em todo território nacional, estando com o seguro obrigatório e documentação em dia;
- 8.1.6 Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou qualquer fato superveniente durante a execução dos serviços, a Contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou superior, desde que sem ônus para a Contratante,

bem como efetuar os devidos reparos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação à Contratada;

8.1.7 Corrigir/substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, a prestação de serviço realizada em desacordo com as especificações, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

8.1.8 Os veículos deverão atender, no mínimo, as medidas, capacidades e opcionais estabelecidos nas especificações dos veículos, podendo ser utilizadas medidas, capacidades e opcionais superiores, desde que não onerem o valor estabelecido em contrato;

8.1.9 Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar. Nesses casos, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal da contratada, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente;

8.1.10 A entrega do veículo locado deverá ocorrer junto à Secretaria requisitante, de acordo com os endereços presentes no item 09 (nove) deste TR, na presença do fiscal do contrato, em dia e horário previamente acordados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação, observando-se as condições estipuladas pela Administração e as especificações constantes da proposta apresentada;

8.1.11 A prestação do serviço deverá estar em conformidade com a descrição do objeto, sendo vedada a entrega de veículos com falhas, avarias ou não conformidades, total ou parcial;

8.1.12 A prestação do serviço será parcelada, conforme a quantidade demandada, e deverá ocorrer nas quantidades, prazos e horários determinados pela Secretaria solicitante. Todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras obrigações legais decorrentes da execução do serviço correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8.1.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência

imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.14 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.15 Comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o perfeito cumprimento do contrato;

8.1.16 Arcar com todas as despesas relativas a entrega, tais como fretes e/ou transportes.

8.1.17 Garantir a disponibilidade total e imediata dos serviços nas datas e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.18 Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Contrato, bem como apresentar, no momento da entrega da nota fiscal, as certidões comprobatórias (Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), como condição para o recebimento da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.4 Multa:

10.2.4.1 Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

10.4.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.5 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.8 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outras que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 O contrato se extingue quando a consumação do seu objeto, ou seja, com a contratação integral dos quantitativos registrados.

11.2. O contrato pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4 Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício 2025,

na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 12.396.542/0001-04
ORGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO
O.S.T.P. JURÍDICA
CÓDIGO
3.3.90.30.00
RECURSOS
MAC PAB VIGILÂNCIA COFI-RAPS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Ficam os seguintes servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º, da Lei federal nº 14.133/21.

FISCAL DE CONTRATO	
Sirlei Mendes de Amorim	Portaria GP: 701/2025
GESTOR DO CONTRATO	
Natália da Silveira Veríssimo	Portaria GP: 701/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento sítio oficial: www.natividade.rj.gov.br e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleita a Comarca de Natividade – RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art.92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natividade, RJ, ___de_____de 2025.

Natália da Silveira Veríssimo
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 12.396.542/0001-04
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/000X-XXX
CONTRATADA

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato